



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 399A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2022

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086, de 27 de dezembro de 2010. Adequa taxa de habite-se; ajusta a Taxa de Ocupação por Comércio de Camelô, e, ajusta fato gerador do Alvará de Funcionamento anual do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 9, da Tabela IX, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX	
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
ESPAÇOS OCUPADOS EM VIAS E LOGRADOUROS	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
9) por ocupação por comércio camelô, por m² / ano	11,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - A Tabela IV, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV	
PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS	
1 – APROVAÇÃO DE PROJETO	
NATUREZA DA OBRA	BASE DE CÁLCULO / ALÍQUOTAS
a) Taxa Concessão de Habite-se	a) até 70,00 m²: 50 UFM; b) de 70,01 1,00 UFM/ m²;
b) Taxa de aprovação de projeto	0,5 UFM por m²
c) Taxa de regularização de projeto	1,0 UFM por m²
d) Certidões diversas relativo a Imóvel	20,00 UFM
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	
a) Diretrizes, por m² do lote	0,01
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m²	0,01
c) Aprovação de loteamentos, por m²	0,01
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m²	0,01
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m², por m²	0,07
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m² até 2.500 m²	110,00
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m² até 5.000 m²	160,00
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m²	200,00
i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m²	250,00
j) Aprovação de perfis de ruas, por m²	0,01
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por metro linear	0,01
l) Substituição ou modificações de projetos, por m²	0,01
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento	200
n) Autenticação de projeto de loteamento, por m²	0,01
o) Metro linear	2,00

§ 1º Aplicam-se para os projetos de regularização de construções já existentes, as letras “a”, “b” e “c” do item 1.

§ 2º O prazo para pedido de Concessão de Habite-se, bem como, a Certidão Comprobatória do imóvel construído advindo do findar da Construção, deverão ser requeridas pelo proprietário até no máximo um ano da data

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

do protocolo de aprovação do projeto. Após o período de um ano, o proprietário deverá protocolar novo pedido, com recolhimento de novas taxas, denominada como “projeto de regularização”.

Art. 3º - O art. 184, da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador o lançamento anual por “ex-offício”, o controle permanente com fiscalização, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas, e, decorrentes do exercício do poder de polícia do Município, podendo ser inscrito em dívida ativa e posterior execução fiscal, nos casos de inadimplência”.

Art. 4º - Esta lei revoga as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de novembro de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal